



Lei nº 2.860, de 22 de Maio de 2014

“Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos, temporários e comissionados passam a ser aqueles definidos nos anexos I, II, III, IV e VII desta Lei, respeitado o percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal 2.655 de 09/10/2012, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 834,60 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 4º. Fica estabelecido pelo Município de Mariana que a partir de 2015 a data base para recomposição salarial dos servidores será o mês de janeiro.

Art. 5º. Fica instituído abono salarial não incorporável de 10% (dez por cento) ao cargo de Bombeiro, conforme anexo VI desta Lei.

Art. 6º. Fica extinto o abono de 10% (dez por cento) anteriormente concedido aos cargos de Mecânico de Automóveis, Mecânico de Caminhões e Mecânico de Máquinas.

Art. 7º. Aos Pensionistas e Aposentados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV será concedido a título de recomposição salarial o reajuste de 7% (sete por cento).

Art. 8º. O Auxílio Alimentação, concedido pela Lei Municipal 2.592/2011, passa a vigorar conforme anexo V desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de maio de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

| CARGOS | NÍVEL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| AGENTE DISTRITAL, AJUDANTE DE MÁQUINAS, AJUDANTE DE MECÂNICA, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, GARI, SERVENTE DE OBRAS, SERVENTE DE SAÚDE, SERVENTE ESCOLAR. | I |
| VIGIA | II |
| AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS, OPERADOR DE SERVIÇO DISTRITAL, MONITOR DE CRECHE - NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA E MONITOR DE ENSINO ESPECIAL - NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA. | III |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS. | IV |
| MONITOR DE CRECHE - OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA E MONITOR DE ENSINO ESPECIAL - OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA. | VI |
| ARMADOR, ASSISTENTE ODONTOLÓGICO, ATENDENTE, ATENDENTE DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BOMBEIRO, BORRACHEIRO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, COVEIRO, ELETRECISTA, ELETRECISTA DE AUTOS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL SANITÁRIO, LUBRIFICADOR, MARCENEIRO, MARTELETEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR. | VII |
| INSPEÇÃO DE ALUNOS | VIII |
| ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, SECRETÁRIO ESCOLAR - NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRAS E HIGIENISTA. | IX |
| PEB - SEM FORMAÇÃO SUPERIOR | X |
| SECRETÁRIO ESCOLAR - OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA | XI |
| PEB I - NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA | XII |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| GUARDA MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CADISTA, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO DE CAMINHÕES, MECÂNICO DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PATROL, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II, SECRETÁRIA EXECUTIVA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA. | XIII |
| PEDAGOGO – NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA | XIV |
| ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, ECONOMISTA DOMÉSTICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL. | XV |
| PEB E PEDAGOGO – OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA | XVI |
| ANALISTA DE SUPORTE, ARQUITETO, COORDENADOR DO CRAS, COORDENADOR DO CREAS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO VETERINÁRIO. | XVII |
| ODONTÓLOGO DE PSF. | XIX |
| ODONTÓLOGO DE SERVIÇO MÓVEL. | XX |
| ENGENHEIRO DE DIVERSAS ÁREAS, ORÇAMENTISTA DE OBRAS. | XXI |
| ENFERMEIRO. | XXII |
| MÉDICO DO PSF. | XXIII |
| MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA I | XXIV |
| MÉDICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA II | XXV |

ANEXO II – DO ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

| FUNÇÃO | NÍVEL |
|--------------------------------|-------|
| MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | I |
| MONITOR DE ALUNOS | I |
| MONITOR DE INFORMÁTICA | I |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | II |
| MONITOR DE CASA DE PASSAGEM | III |
| AUXILIAR DE GESTÃO | V |
| EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO | VII |
| OFICIAL DE SERVIÇOS | VII |
| EDUCADOR SOCIAL NÍVEL SUPERIOR | XIII |
| FARMACÊUTICO GERENTE | XVIII |
| FARMACÊUTICO CO-RESPONSÁVEL | XV |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - DOS VALORES SALARIAIS

| NÍVEL | REMUNERAÇÃO |
|--------------|--------------------|
| I | R\$ 834,60 |
| II | R\$ 906,83 |
| III | R\$ 946,24 |
| IV | R\$ 1.043,81 |
| V | R\$ 1.123,00 |
| VI | R\$ 1.175,82 |
| VII | R\$ 1.258,13 |
| VIII | R\$ 1.352,19 |
| IX | R\$ 1.466,57 |
| X | R\$ 1.676,69 |
| XI | R\$ 1.713,29 |
| XII | R\$ 1.837,19 |
| XIII | R\$ 2.071,74 |
| XIV | R\$ 2.431,05 |
| XV | R\$ 2.722,98 |
| XVI | R\$ 2.750,00 |
| XVII | R\$ 3.501,69 |
| XVIII | R\$ 3.740,27 |
| XIX | R\$ 4.149,95 |
| XX | R\$ 4.587,22 |
| XXI | R\$ 4.862,43 |
| XXII | R\$ 6.078,06 |
| XXIII | R\$ 10.940,53 |
| XXIV | R\$ 12.840,00 |
| XXV | R\$ 15.836,00 |

ANEXO IV - DOS HORISTAS

| FUNÇÃO/CARGO | VALOR POR HORA |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| MONITOR DE TEMPO INTEGRAL | R\$ 11,77 |
| MONITOR DE PROGRAMAS | R\$ 11,77 |
| PEB II - NÃO OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA E PAEB | R\$ 25,51 |
| CIRURGIÃO DENTISTA | R\$ 47,44 |
| MÉDICO DE DIVERSAS ÁREAS | R\$ 58,37 |



ANEXO V – QUADRO DE VALORES DO AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

| Faixa salarial por remuneração | Valores a serem pagos |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Até R\$ 1.000,00 | R\$ 350,00 |
| De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 | R\$ 300,00 |
| De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00 | R\$ 250,00 |
| Acima de R\$ 4.001,00 | R\$ 150,00 |

ANEXO VI – ABONO DE 10% (DEZ POR CENTO) AO CARGO DE BOMBEIRO

| CARGO | Nº DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO | ABONO DE 10% | REMUNERAÇÃO C/ ABONO |
|--------------|-------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------------|
| BOMBEIRO | 17 | R\$ 1.258,13 | R\$ 125,81 | R\$ 1.383,84 |

ANEXO VII – DOS VALORES SALARIAIS DOS CARGOS COMISSIONADOS

| NÍVEL | SALÁRIO |
|--------------|----------------|
| I | R\$ 883,63 |
| II | R\$ 1.152,58 |
| III | R\$ 1.613,61 |
| V | R\$ 2.170,68 |
| VII | R\$ 2.785,40 |
| VIII | R\$ 3.841,93 |
| IX | R\$ 4.226,11 |
| X | R\$ 6.805,20 |
| XI | R\$ 8.560,00 |

ANEXO VIII – DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGO | SUBSÍDIO |
|----------------------|-----------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | R\$ 8.560,00 |
| PREFEITO | R\$ 21.400,00 |
| VICE - PREFEITO | R\$ 10.700,00 |